



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3521, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de cobrança de financiamentos de veículos automotores contratados pelo FAT-Taxista, enquanto perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de cobrança de financiamentos de veículos automotores contratados pelo FAT-Taxista, enquanto perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos das amortizações de empréstimos e financiamentos contratados junto aos bancos públicos derivados da linha de crédito do FAT- Taxista.

Art. 2º Os pagamentos das prestações ficarão suspensos enquanto perdurar o Estado de Calamidade estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

Art. 3º Os valores diferidos serão acrescidos em prestações ao final do contrato, sem cobrança de juros ou mora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O FAT Taxista é uma linha de crédito criada para assegurar acessibilidade financeira ao trabalhador taxista na aquisição de seu instrumento de trabalho, tem exercido papel fundamental e imprescindível no processo de renovação de frota no País, disponibilizando limite de crédito a quem exerce a atividade de taxista, através do Banco do Brasil.

Existe uma estimativa de seiscentos mil taxistas no Brasil, são trabalhadores que atuam no ramo de transporte de passageiros, autônomos, que vem sofrendo dificuldade financeiras para sustentar suas famílias e pagar as parcelas do financiamento de seus veículos desde que foram

adotadas as medidas da Organização Mundial de Saúde que classificou a atual pandemia de Covid-19 como emergência de saúde pública de importância internacional. Diante da atual situação, com a redução do número de corridas, esses chefes de família encontram-se sem renda, sem saída para sustentar suas famílias.

Diante da urgência e da gravidade da situação vivida pelos cidadãos brasileiros em decorrência da pandemia, será de fundamental importância que o setor financeiro dê sua contribuição para a classe desses trabalhadores deixando de cobrar dívidas vencidas dos financiamentos do FAT-Taxista durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. De forma que evite o superendividamento de mais de quinhentos mil taxistas em todo Brasil.

Por essas razões, justifica-se a suspensão de pagamentos dos financiamentos do FAT-Taxista, protegendo os lares e os negócios de milhares de taxistas, inclusive no que se refere às despesas básicas fundamentais para sobrevivência e dignidade.

Esperamos, por essa razão, contar com a aprovação de nossos Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO



SF/20671.99774-80